

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de junho de 1971

MENSAGEM Nº

684

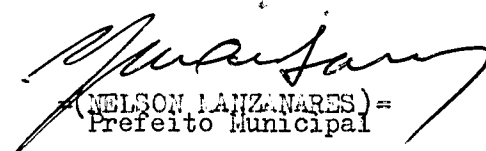
Senhor PRESIDENTE

Senhores VEREADORES

O presente projeto pretende conseguir autorização da Câmara à empréstimo que será futuramente contraído por esta Municipalidade. O seu artigo 5º prevê a realização de um Plano de Obras que oportunamente será elaborado de comum acôrdo entre Câmara e Prefeitura Municipal.

Conforme explicações verbais fornecidas aos nobres Edís por este chefe de Executivo, o total do empréstimo será liberado à Municipalidade em 36 parcelas mensais, o que vale dizer que o Plano de Obras será efetivado a longo prazo, beneficiando, destarte, também a futura administração. Por outro lado, sendo êsses mencionados 3 anos o período de carência, nesse lapso de tempo a Prefeitura saliará unicamente os juros da operação de crédito, ficando o principal, isto é, o valor do empréstimo para ser pago somente após esse prazo, em 5 parcelas anuais e iguais somadas ao saldo de juros.

Assim sendo, s.m.j., não terá esta Municipalidade qualquer problema para a liquidação do débito a partir do ano de 1.974, razão pela qual contamos com a colaboração dos srs. vereadores à aprovação da presente propositura.



(NELSON LANZANARES) =  
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0805  
As Comissões de  
e projetos  
S. Sessões.  
Presidente

ARQUIVADO CONFORME OFÍCIO  
Nº 413-71, DE 18-8-71, DO  
PREFEITO.

PROJETO DE LEI N. 790 / 71

( 23 DE JUNHO DE 1971 )

Dispõe SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO CONTRATAR  
UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A ORGANISMOS NA-  
CIONAIS.

**FACO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu  
~~CHINO CARTOM~~ **NELSON MANZANARES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e pro-  
mulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR  
UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, JUNTO A ORGANISMOS NACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE UM  
FINANCIAMENTO EM MOEDA NACIONAL, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE OBRAS E A COM-  
PRA DE EQUIPAMENTOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS, COMPREENDIDOS NO PLANO DE  
OBRAS MUNICIPAIS, A SER ELABORADO, ATÉ O VALOR DE CR\$-5.000.000,00 (CINCO-  
MILHÕES DE CRUZEIROS) MEDIANTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

ARTIGO 2º - CONDIÇÕES:

A) - JUROS - OS JUROS SERÃO DE 12% (DOZE POR CENTO), AO ANO  
PAGOS SEMESTRALMENTE VENCIDOS, JUROS ÊSSES DEVIDOS AO FINANCIADOR, LIVRES  
DE TODO E QUALQUER ÔNUS OU DESPESAS, E INCLUSIVE IMPÔSTOS DE RENDA, QUE -  
CORRERÁ POR CONTA DO TOMADOR.

B) - TAXA - DE 3,71% (TREIS E SETENTA E UM CENTESIMOS POR CEN-  
TO), SOBRE O VALÔR TOTAL DO FINANCIAMENTO, PAGOS NO ATO DA ASSINATURA DO -  
CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

C) - PRAZO - O PRAZO DO FINANCIAMENTO SERÁ DE 7 (SETE) ANOS NO  
SEU TOTAL, COM CARÊNCIA DE 3 (TREIS) ANOS PARA O PRINCIPAL.

D) GARANTIA - CARTA OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA O BAN-  
CO PAGADOR DA QUÔTA DO I.C.M. SOLICITANDO A SUA MANIFESTAÇÃO EM CARATER IR-  
REVOGÁVEL, DE QUE PAGARÁ AS REFERIDAS QUOTAS A QUEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
INDICAR COMO SEU PROCURADOR, CORRENDO À CONTA DA MUNICIPALIDADE AS DESPESAS  
COM A EFETIVAÇÃO DESSA MEDIDA.

ARTIGO 3º - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DEVERÃO CONSTAR ESPECIFICA-  
ÇÕES QUE DETERMINEM SEJA REALIZADO TODO O PAGAMENTO DAS AMORTIZAÇÕES E JU-  
ROS EM MOEDA NACIONAL, ACRESCIDOS DA CORREÇÃO IDÊNTICA A ESTABELECIDA NAS  
OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL, COM 1 (UM) ANO DE PRAZO.

ARTIGO 4º - PARA GARANTIA DA OPERAÇÃO FINANCEIRA A SER CONTRATADA, FI-  
CA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A OFERECER O TOTAL OU PARTE DA ARRECADAÇÃO  
DO I.C.M.

ARTIGO 5º - FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE FINANCIAM-  
ENTO, UM VOLUME DO PLANO DE OBRAS, A SER ELABORADO, E A RELAÇÃO TOTAL DE  
TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO E À COMPLEMENTAÇÃO DE TODAS  
AS OBRAS DO PLANO.

ARTIGO 6º - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-  
ÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 23 DE JUNHO DE 1971.

*Nelson Manzanares*  
(NELSON MANZANARES)-  
PREFEITO MUNICIPAL